DECRETO Nº 35, DE 09 DE MARÇO DE 2026

CERTIDÃO
Certifico e dou fé que a presente decreto foi publicado no placar no dia 09/03/2026
Chapadão do Céu 09/03/2026
Layla Suzanna T. Lima

"Dispõe sobre a instituição da Comissão Ampliada de Elaboração do Plano Municipal de Educação e da Comissão Técnica de Sistematização, Redação e Monitoramento do Plano Municipal de Educação – PME, no âmbito do Município de Chapadão do Céu – GO, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 155, I, "g", da Lei Orgânica do Município, combinado com o disposto no art. 4º da Lei Municipal nº 1.157, de 27 de maio de 2015,

CONSIDERANDO a necessidade de monitoramento, avaliação e atualização do Plano Municipal de Educação vigente;

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração do novo Plano Municipal de Educação para o próximo decênio, em consonância com o art. 214 da Constituição Federal e com o art. 9º, inciso I, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a importância da participação da sociedade civil e da gestão democrática na construção das políticas públicas educacionais;

DECRETA:

Art. 1º Ficam instituídas, no âmbito do Município de Chapadão do Céu – GO, as seguintes comissões responsáveis pelo processo de elaboração, monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação – PME:

I – Comissão Ampliada de Elaboração do Plano Municipal de Educação, denominada **Comissão Ampliada do PME**;

II – Comissão Técnica de Sistematização, Redação e Monitoramento do Plano Municipal de Educação, denominada **Comissão Técnica do PME**.

Art. 2º A Comissão Ampliada do PME possui caráter consultivo, participativo e deliberativo no âmbito das discussões, sendo responsável por promover o debate público e contribuir para a definição das diretrizes, metas e estratégias do Plano Municipal de Educação.

Art. 3º A Comissão Ampliada do PME será composta por representantes dos seguintes segmentos:

I – Secretaria Municipal de Educação;

II – Conselho Municipal de Educação;

III – Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;

IV – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V – Conselho Tutelar;

VI – representantes de pais ou responsáveis por estudantes da educação básica;

VII – profissionais da educação da rede estadual de ensino;

VIII – profissionais da educação da rede municipal de ensino;

IX – representantes de instituições privadas de ensino sediadas no município;

X – profissionais da educação especial;

XI – profissionais da educação em tempo integral;

XII – representantes da sociedade civil organizada;

XIII – outros órgãos ou instituições que contribuam para o debate educacional no município.

§1º Cada segmento indicará representantes titulares e suplentes.

§2º A coordenação da Comissão Ampliada do PME será exercida pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º Compete à Comissão Ampliada do PME:

I – mobilizar a comunidade escolar e a sociedade civil para participação nas discussões relativas ao Plano Municipal de Educação;

II – participar de audiências públicas, consultas e debates relacionados à elaboração e ao monitoramento do plano;

III – propor diretrizes, metas e estratégias para o Plano Municipal de Educação;

IV – analisar e deliberar sobre as propostas apresentadas pelos diversos segmentos da sociedade;

V – validar o cronograma de trabalho e os documentos produzidos pela Comissão Técnica;

VI – colaborar na organização da Conferência Municipal de Educação destinada à apreciação da versão final do Plano Municipal de Educação;

VII – exercer outras atribuições correlatas necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

Art. 5º A Comissão Técnica do PME possui caráter executivo e será responsável pelo levantamento de dados, pela sistematização das propostas, pela elaboração da redação técnica do plano e pelo monitoramento do Plano Municipal de Educação vigente.

Art. 6º A Comissão Técnica do PME será composta pelos Secretários Municipais das seguintes pastas, bem como por técnicos por eles indicados:

I – Secretaria Municipal de Educação;

II – Secretaria Municipal de Saúde;

III – Secretaria Municipal de Administração;

IV – Secretaria Municipal de Finanças;

V – Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. Os Secretários Municipais poderão indicar servidores técnicos de suas respectivas pastas para integrar a Comissão Técnica do PME, com a finalidade de

prestar apoio técnico aos trabalhos de elaboração, sistematização e monitoramento do Plano Municipal de Educação.

Art. 7º Compete à Comissão Técnica do PME:

I – coletar, analisar e organizar os dados estatísticos (censo escolar, Ideb, taxas de distorção idade-série, população etc.) que fundamentarão o diagnóstico do município;

II – analisar as propostas apresentadas pela Comissão Ampliada do PME;

III – elaborar a minuta do Plano Municipal de Educação;

IV – elaborar a redação dos objetivos, metas e estratégias, garantindo a viabilidade técnica e jurídica;

V – adequar as propostas locais às diretrizes do novo Plano Nacional de Educação (PNE) e à legislação;

VI – sistematizar as contribuições colhidas em audiências públicas para incorporação ao documento final;

VII – redigir o anteprojeto de lei do PME a ser enviado pelo Prefeito à Câmara de Vereadores;

VIII – elaborar os documentos de monitoramento do PME;

IX – realizar outras atividades pertinentes.

Art. 8º A redação do texto-base do PME será realizada pela Comissão Técnica do PME e validada pela Comissão Ampliada do PME.

Art. 9º Após a validação do texto-base do PME pela Comissão Ampliada do PME, o documento será encaminhado à Secretaria Municipal de Educação para que esta, em parceria com a Comissão Ampliada do PME, promova audiências públicas, debates e ajustes mediante participação social.

Art. 10. Após a realização das audiências públicas, o documento seguirá para ajustes de viabilidade pela Comissão Técnica do PME e para a redação final do texto-base do PME, o qual será posteriormente submetido à Conferência Municipal de Educação para aprovação final e posterior encaminhamento ao Poder Executivo.

Art. 11. O trabalho dos membros das referidas comissões será considerado serviço público relevante, não sendo remunerado.

Art. 12. Caberá ao Secretário Municipal de Educação a atribuição de baixar Portarias para nomeação dos membros da Comissão Ampliada do PME e da Comissão Técnica do PME, bem como atualizá-las sempre que houver necessidade de substituição de membros.

Parágrafo único. Toda substituição de membro deverá ser devidamente justificada, com indicação do motivo e documentação pertinente, a qual permanecerá arquivada para fins de comprovação sempre que solicitada por órgãos de controle.

Art. 13. Ficam revogados o Decreto nº 1.747, de 6 de junho de 2016, o Decreto nº 1.882, de 24 de abril de 2017, e o Decreto nº 2.396, de 24 de junho de 2020, e demais disposições em contrário.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU, ESTADO DE GOIÁS, aos 09 dias do mês de março de 2026.

PAULO SCORSATTO BATISTA

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO